



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos para realização de exames diagnósticos por imagem e métodos gráficos, compreendendo eletrocardiogramas (ECG) e ultrassonografias, com emissão de laudos, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar o acesso da população municipal a exames complementares de apoio diagnóstico, especialmente nas áreas de avaliação cardiológica básica e diagnóstico por imagem, de modo a assegurar suporte adequado à rede municipal de saúde na identificação, acompanhamento e encaminhamento de usuários que necessitam de avaliação clínica complementar.

2.2. Os exames de eletrocardiograma e ultrassonografia possuem relevância assistencial para a rotina da atenção à saúde, uma vez que auxiliam na detecção, acompanhamento e orientação de condutas médicas em diferentes situações clínicas, contribuindo para maior resolutividade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.3. A limitação de acesso a tais exames pode ocasionar aumento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera, dificuldade na continuidade do cuidado, agravamento de quadros clínicos e necessidade de deslocamento dos usuários para outros centros de atendimento, o que compromete a efetividade da assistência pública em saúde.

2.4. A contratação visa, portanto, assegurar alternativa tecnicamente adequada para o atendimento da demanda assistencial identificada, evitando prejuízos à continuidade do cuidado, fortalecendo a capacidade de resposta da rede municipal de saúde e possibilitando maior agilidade na obtenção dos resultados necessários à condução médica dos casos.

2.5. Trata-se de demanda de natureza assistencial e continuada, relacionada ao apoio diagnóstico da rede pública municipal de saúde, cujo atendimento deve observar critérios de qualidade técnica, regularidade, rastreabilidade, sigilo das informações dos pacientes e conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que a demanda envolve a prestação de serviços médicos especializados de apoio diagnóstico, compreendendo a realização de exames de eletrocardiograma e ultrassonografia, com emissão de laudos, verifica-se que a solução a ser contratada se insere em ramo de atividade com potencial disponibilidade de prestadores especializados, clínicas e estabelecimentos de saúde aptos ao atendimento da necessidade, desde que devidamente habilitados e regularizados perante os órgãos competentes.

3.2. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar avaliou alternativas de atendimento da necessidade, tais como estruturação interna da rede municipal, pactuação com outros entes públicos, utilização de instrumentos administrativos existentes e atendimento por meio do mercado especializado, tendo sido esta última alternativa identificada como a mais viável, em razão da maior aderência à demanda, disponibilidade no mercado, possibilidade de atendimento proporcional à necessidade assistencial e menor dependência de investimentos estruturais imediatos pelo Município.

3.3. Considerando que a pesquisa de preços realizada apurou valor estimado global de R\$ 18.656,00, a partir de referências obtidas em Banco de Preços, com aplicação da média aritmética dos valores coletados, em conformidade com a metodologia adotada na fase preparatória.

3.4. Considerando que o valor estimado se enquadra no limite legal aplicável à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, observados o somatório das despesas da unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 01/2025.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. Considerando que o Decreto Municipal nº 01/2025, em seu art. 58, incisos I e II, dispõe que, nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3.6. Dadas as considerações anteriores, e considerados justificados os pontos, assim se define:

- a) Modalidade de contratação direta: Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: Não, considerando que a demanda foi dimensionada para atendimento específico, com quantitativos estimados definidos na fase preparatória, não se tratando, neste momento, de contratação com múltiplas entregas indefinidas ou consumo amplo e indeterminado que justifique a adoção do sistema de registro de preços;
- c) Critério de julgamento: Menor preço por item, considerando que os exames possuem natureza distinta, com características técnicas, custos e formas de realização próprias, permitindo a disputa individualizada sem prejuízo à operacionalização da demanda;
- d) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: Sim, quando cabível, nos termos do Decreto Municipal nº 05/2025, considerando a natureza assistencial da demanda, a conveniência de facilitar o acesso dos usuários aos serviços e a possibilidade de participação de prestadores sediados na região, desde que observadas as regras legais aplicáveis e preservada a competitividade do procedimento.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde ou unidade por ela autorizada, observadas as quantidades estimadas, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A prestação dos serviços compreenderá a realização dos exames de eletrocardiograma e ultrassonografia, conforme requisição emitida pela rede municipal de saúde, incluindo a execução do procedimento, a análise técnica correspondente e a emissão do respectivo laudo por profissional habilitado.

4.3. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento adequado, regularizado perante os órgãos competentes, com infraestrutura compatível, equipamentos em condições de uso, ambiente higienizado, profissionais habilitados e observância das normas sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

4.4. O atendimento aos usuários deverá ocorrer mediante apresentação de requisição/encaminhamento expedido pela rede municipal de saúde, contendo a identificação do paciente, o exame solicitado e demais informações necessárias à correta realização do procedimento.

4.5. A contratada deverá assegurar atendimento humanizado, organização do fluxo de pacientes, preservação da privacidade, sigilo das informações clínicas e proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.6. Os laudos deverão conter, no mínimo, a identificação do paciente, data de realização do exame, identificação do profissional responsável, descrição técnica pertinente, achados relevantes e conclusão diagnóstica, quando aplicável.

4.7. Os laudos deverão ser disponibilizados em meio físico ou digital, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a rastreabilidade, a confidencialidade e o acesso pela unidade requisitante.

4.8. Não serão aceitos exames realizados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com falhas técnicas, ausência de laudo, laudo incompleto, ilegível, sem assinatura do profissional responsável ou emitido por profissional não habilitado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.9. A fiscalização do Fundo Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica dos serviços, à regularidade dos laudos, ao cumprimento das normas sanitárias e à adequada execução dos procedimentos.

4.10. A contratada compromete-se a refazer, corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, os exames ou laudos que apresentarem inconsistências, falhas técnicas, erro de identificação, ausência de informações indispensáveis ou desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A execução dos serviços será comprovada por meio de relatório ou documento equivalente, contendo a relação dos exames realizados, identificação dos pacientes atendidos, data de realização, tipo de exame e laudo correspondente, para fins de conferência, fiscalização, liquidação e pagamento.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Exames de eletrocardiograma de repouso, com emissão de laudo médico cardiológico, sob demanda	Serv	100	55,06	5.506,00
2	Exames de ultrassonografia diagnóstica, sob demanda, compreendendo a execução do exame, registro de imagens e emissão de laudo médico conclusivo	Serv	100	131,50	13.150,00

5.3. O valor estimado será de R\$ 18.656,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

5.4. A contratação do objeto do presente termo poderá observar os benefícios destinados às empresas enquadradas na condição de ME/EPP, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 05/2025, quando cabível.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a efetiva realização dos serviços, conferência da documentação apresentada e atestação do fiscal responsável.

6.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Relatório dos exames realizados no período;
- c) Laudos correspondentes, quando solicitados para conferência;
- d) Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e a encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

6.4. Cumpridas as formalidades do item 6.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil.

6.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de conta de titularidade da contratada.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Ausência de comprovação da efetiva realização dos exames;
- d) Existência de inconsistência ou divergência nos laudos, relatórios ou documentos apresentados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos válidos, não cabendo à Contratante responsabilidade pelo atraso decorrente da pendência.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. A data-base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado.

6.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período contratado.

6.11. No caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, a contar da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, quando demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente e da emissão da respectiva nota de empenho ou autorização de serviço.

8.2. Os serviços serão realizados conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades assistenciais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços.

8.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.5. As quantidades indicadas no presente termo são estimativas, não estando o Fundo Municipal de Saúde vinculado ao seu integral consumo.

8.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos exames realizados, dos laudos emitidos e dos relatórios apresentados.

8.7. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação da rede municipal de saúde e deverão atender rigorosamente às especificações deste Termo de Referência.

8.8. Caberá ao setor solicitante ou fiscal designado a conferência e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas neste Termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 30100
- Ação: 2093
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002/1600000

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação e qualificação determinadas no procedimento que dará origem à contratação, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Executar os serviços conforme as especificações, quantidades estimadas, valores contratados e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Garantir a qualidade técnica dos exames realizados e dos laudos emitidos, responsabilizando-se por eventuais falhas, vícios, erros ou inconformidades;
- d) Disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível;
- e) Manter estrutura, equipamentos, insumos e condições sanitárias adequadas à realização dos exames;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- h) Observar as normas sanitárias, éticas, profissionais e de proteção de dados pessoais aplicáveis à execução dos serviços;
- i) Refazer, corrigir ou complementar, às suas expensas, exames ou laudos realizados em desacordo com as especificações exigidas;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de alvarás, licenças, registros, autorizações e demais documentos necessários à regular execução dos serviços;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o compromisso firmado com o Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Encaminhar os usuários mediante requisição formal da rede municipal de saúde;
- c) Rejeitar os serviços que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo;
- e) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente Termo de Referência.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 01/2025, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 05/2025.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- a) Alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a natureza dos serviços;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, quando aplicável;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Prova de inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- d) Prova de inscrição do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente;
- e) Comprovação de vínculo entre a licitante e o responsável técnico, admitindo-se contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido.

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento da contratação ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 01/2025, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições. Nos preços finais já deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como despesas com profissionais, equipamentos, insumos, materiais, deslocamentos, tributos, encargos, taxas, licenças e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente Termo serão estabelecidas no processo de contratação direta.

Graccho Cardoso/SE, em 04 de maio de 2026.

CIBELE SANTOS BRAZ
CPF: 979.XXX.XXX-68